

14 NOV 1996

# Sem abdicar do rigor

**A** economia informal parece ter chegado às escolas, no Estado do Rio. Numa área abrangendo a Baixada Fluminense e os municípios de Niterói e São Gonçalo há cerca de 800 escolas irregulares, matriculando alunos sem autorização definitiva de funcionamento. Só na Zona Oeste do município do Rio, o número estimado é de cerca de 400.

Atividades que de qualquer maneira escapam do controle oficial ficam também à margem de estatísticas sérias. O mais importante, porém, não são números precisos, mas indagar se é recomendável simplificar os processos de autorização, estendendo a pequenas escolas critérios adotados para microempresas. E se, como forma de combater o estelionato, é necessário simplesmente fechar a escola descoberta em situação irregular.

A autorização de funcionamento de um estabelecimento de ensino pré-escolar e de Primeiro Grau tem várias etapas, em secretarias distintas do Governo municipal. Quando os processos chegam à Secretaria de Educação, é comprovada a existência de pessoal qualificado — docente e técnico-administrativo — nomeia-se uma comissão de verificação, com 120 dias para apresentar laudo. Se este é positivo, a escola está autorizada a funcionar por 180 dias, tempo em que o processo passa para a competência estadual — do Conselho Es-

tadual de Educação, atualmente desfalcado de nove conselheiros, e da Secretaria estadual de Educação.

Embora o processo seja longo, não seria prudente queimar etapas. A escola é instituição social, com função pública; deve, portanto, ser rigorosamente fiscalizada na constituição e no funcionamento. E isso deve incluir a punição

dos que jogam com a tramitação, como os que, encontrado um obstáculo legal, abrem novo processo, mudando a razão social ou a localização. No Estado do Rio, será difícil encontrar justificativa para indulgência. Não nos encontramos numa região do país em que o professor leigo é praticamente uma necessidade. Manter as exigências não significa, contudo, alimentar preconceitos contra iniciativas individuais. É necessário sempre, averiguar se a escola em situação irregular está assim por dolo ou

porque não conseguiu vencer a lentidão da máquina burocrática na passagem da autorização provisória para a definitiva.

Acima de tudo, é preciso proteger os alunos e seus pais, inocentes em qualquer hipótese. Não é impossível adotar mecanismos de aferição de aprendizado que permitam, em circunstâncias excepcionais, a concessão de certificados de conclusão do ano letivo ou do curso a quem o merecer, sem culpa em trapalhadas alheias.

## OUTRA OPINIÃO

# Combinação perversa

MARILÉA DA CRUZ

**A** construção de uma rede de ensino público de qualidade é a maior contribuição a ser dada à necessidade, cada vez mais flagrante, de se conter a expansão desmedida de escolas particulares que só visam ao lucro. Por isso, a Secretaria de Estado de Educação (SEE) iniciou, em 1995, uma ação integrada (administrativa e pedagógica) com os municípios e, este ano, implantou o Plano de Melhoria do Ensino de Segundo Grau, faixa escolar na qual ingressaram 36 mil alunos a mais do que no ano anterior, alunos que estão recebendo uma sólida formação geral, precedida de ampla reformulação curricular.

Historicamente, a proliferação de escolas irregulares tem decorrido da combinação perversa entre a incapacidade de sucessivos governos de atender a enormes contingentes de alunos, a ação de grupos de empresários (donos de escolas) que negociam a educação inescrupulosamente e a existência de leis permissivas à manutenção de um ensino privado precário.

Ainda que necessárias à correção imediata das distorções mais emergentes, quaisquer outras medidas que não sejam o fortalecimento do ensino público, como a Reforma do Ensino Básico aprovada pelo Congresso, não têm a devida eficácia frente ao grande acúmulo de equívocos. Hoje à tona, estes equívocos têm pelo menos contribuído para desmistificar a concepção, que parecia arraigada, de que ensino particular é sinônimo de qualidade.

O aperfeiçoamento da fiscalização das 2.800 escolas particulares legalmente instaladas no Estado do Rio de Janeiro não pode prescindir de uma política de descentralização administrati-

va, que implique, principalmente, a criação dos Conselhos Municipais de Educação. A eles seriam transferidas competências que, hoje, estão absurdamente concentradas no estado.

Em janeiro de 1995, acumulavam-se na Coordenadoria de Inspeção Escolar da SEE cerca de dois mil processos em que se requeriam autorizações para funcionamento de escolas — registre-se que uma legislação específica respalda o início das atividades antes mesmo da conclusão do processo — ou implantação de novos cursos. A agilização permitiu a publicação de 810 portarias referentes àqueles processos, mas não impediu que outros 961 ainda se arrastem na burocracia de vários órgãos públicos (estado e municípios), que não atuam de forma integrada.

Quanto a escolas clandestinas, em sua maioria situadas nos fundos de casas da periferia, é fundamental a denúncia da população. Sem a participação da sociedade, sobretudo dos pais de alunos, que têm de exigir das escolas provas de que estão regularizadas, é praticamente inviável, nestes casos, que qualquer órgão fiscalizador tome conhecimento da existência deste tipo de ilegalidade.

É preciso reunir esforços e tomar medidas. O Conselho Estadual de Educação (CEE), por exemplo, está revendo a postura vigente de convalidação de estudos, em que, para não prejudicar o aluno de uma escola cuja situação é, ainda que temporariamente, irregular, reconhece-se a formação do estudante e emite-se o certificado de conclusão do curso. Discute-se, hoje, se esta prioridade ao aluno não estaria contribuindo com a manutenção do problema.

O CEE está  
revendo a  
postura  
vigente de  
convalidação